



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 12 de Novembro de 2019 • Ano VII • Nº 1200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Regulamento de Cessão e Utilização do Theatro Sete de Setembro
- Tabela de Cessão do Teatro Sete de Setembro

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos

SECRETARIA DE
CULTURA, LAZER,
ESPORTE E JUVENTUDE



PENEDO
PREFEITURA

REGULAMENTO DE CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO THEATRO SETE DE SETEMBRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Os procedimentos atinentes à cessão e utilização do Theatro Sete de Setembro são disciplinados pelo presente Regulamento e pelas normas complementares expedidas pela Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude do Município de Penedo.

Art. 2 - A sigla SECLEJ no texto do presente regulamento corresponde à denominação legal da Secretaria.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO REGULAMENTO

Art. 3 - O presente Regulamento visa uniformizar os procedimentos atinentes à cessão do Teatro Sete de Setembro, e a ele deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os espaços mencionados neste ato normativo.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE CESSÃO

Art. 4 - O pedido de cessão do Teatro deverá ser feito através de documento formal dirigido à SECLEJ contendo todos os dados necessários à avaliação.

§ 1º. Os espaços serão cedidos para espetáculos e eventos de natureza culturais e congêneres, seminários, congressos e aqueles de interesse específico da SECLEJ.

§ 2º. É vedada a utilização do Teatro para a realização de eventos de conotação religiosa, doutrinária, ou de caráter político-partidário e as que possam colocar em risco a segurança ou a ordem pública.

§ 3º. Serão analisadas somente as propostas que contenham a especificação do evento a ser realizado.

Art. 5 - À Secretaria de Cultura caberá a decisão sobre a cessão dos espaços e a determinação do valor das taxas de cessão, dentro das normas deste Regulamento.

Art.6 - A Cessão do Teatro somente estará confirmada após o recebimento pela Secretaria de Cultura dos seguintes documentos:

01. Comprovante de pagamento, pelo proponente, da Taxa de Reserva de Pauta (taxa que garante a reserva da data até a assinatura do contrato) de acordo com a tabela oficial da Secretaria de Cultura;
02. Formulário de Dados Para Elaboração de Contrato devidamente preenchido;
03. No caso de pessoa jurídica, cópia do CNPJ, cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
04. No caso de pessoa física, cópia da carteira de identidade e do CPF.

§ 1º. O pagamento da taxa de reserva de pauta e o envio do formulário de dados para elaboração de contrato deverão ser efetuados dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a formalização da reserva pela Secretaria de Cultura.

- § 2º. A Taxa de Reserva de Pauta será compensada no acerto do borderô.
- § 3º. No caso de cancelamento, por quaisquer motivos, da reserva solicitada pelo proponente, a Taxa de Reserva de Pauta não será devolvida.
- § 4º. Cumpridos os prazos e as exigências estipuladas neste artigo, o cessionário será convocado pela Secretaria de Cultura para assinatura do Contrato de Cessão, a ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após esta convocação.
- § 5º. O Cessionário estabelecido fora da cidade de Penedo poderá solicitar o envio, pelo correio, do Contrato de Cessão, devendo cumprir, no entanto, o mesmo prazo estipulado no parágrafo 4º deste Artigo para assinatura e devolução do mesmo a Secretaria de Cultura.
- § 6º. O não cumprimento do estipulado nos parágrafos 1º e 4º deste artigo acarretará no cancelamento automático da reserva, desonerando a Secretaria de Cultura de qualquer tipo de obrigação.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO DO TEATRO

Art. 7 - Para todos os espetáculos e eventos deverá ser observada a lotação máxima do Teatro, assim definida:

PLATÉIA

Platéia I	138
Balcão	40
Frisas I	72
Frisas II	30
TOTAL	280

- § 1º. Por medida de segurança é expressamente vedado o uso de cadeiras extras. O Cessionário não poderá, em nenhuma circunstância, autorizar o acesso de público acima da lotação definida no caput desse artigo.
- § 2º. A Secretaria de Cultura, observados critérios e recomendações técnicas, poderá bloquear a cessão de setores do Teatro, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão e/ou audição.
- § 3º. Nos espetáculos de música que exijam sonorização, a mesa de som deverá ser instalada em local próprio, determinado pelo Chefe de Palco da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE CESSÃO

Art. 8 - A taxa de cessão para pauta do Teatro Sete de Setembro estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura é de 01 (um) salário mínimo vigente, com o uso do ar condicionado central.

- § 1º. A título de incentivo aos grupos culturais de Penedo, a taxa de cessão será reduzida para 30% (trinta por cento), com o compromisso do favorecido divulgar no espetáculo ou eventos o apoio cultural da Secretaria de Municipal de Cultura.
- § 2º. A taxa de Cessão será utilizada pela Secretaria de Cultura para manutenção do prédio e equipamentos do Teatro.
- § 3º. Nos casos de cessões gratuitas por ser de Utilidade Pública Municipal, a logomarca da administração pública municipal entrará obrigatoriamente como apoio cultural nas peças de divulgação e terá direito a 5% dos ingressos para distribuição a seus públicos de interesse. O não cumprimento desta obrigação implicará no cancelamento do incentivo cultural proporcionado pelos parágrafos anteriormente citados.

§ 4º Em eventos fechados como: ensaio de espetáculo que não será apresentado no Teatro Sete de Setembro, com ou sem público, serão considerados como Público Restrito para efeito de cobrança de Taxa de Utilização.

§ 5º. Nos casos de isenção de taxa de cessão, ficará sob a responsabilidade do cessionário o pagamento de taxa mínima estipulada pela Secretaria de Cultura para limpeza do Theatro ou o equivalente em materiais de limpeza e higiene, conforme relação disponível na Secretaria de Cultura.

§ 6º. Casos não previstos neste artigo serão decididos pelo Comitê Executivo da Secretaria de Cultura.

Art. 9 - As taxas mínimas e de utilização dos espaços (inclusive para eventos fechados) serão aplicadas de acordo com a tabela oficial da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO VI

DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA CESSÃO

Art. 10 - O Cessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao contrato ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão, passando a Secretaria de Cultura a ter direito, neste caso, ao recebimento da multa prevista neste Regulamento e à indenização por perdas e danos.

Art. 11 - Expirado o prazo estipulado em contrato, a cessão se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retornando para a Secretaria de Cultura, automaticamente, a posse do espaço cedido.

CAPÍTULO VII

DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS.

Art. 12 - Será de responsabilidade do cessionário obter de entidades fiscalizadoras e arrecadoras de direitos autorais, autorização para o funcionamento do evento, arcando, inclusive, com os custos decorrentes desta autorização, relativa ao espetáculo.

§ 1º. Fica liberada, na portaria do Teatro, mediante apresentação de documento comprobatório, a entrada de um fiscal do ECAD e/ou do SBAT em todos os espetáculos, devendo lhes ser designado lugar especial na coxia.

Art. 13 - É obrigação do Cessionário efetuar o pagamento, quando necessário, de direitos autorais, tributos e despesas relativos ao evento, devendo a Secretaria de Cultura, para ressalva do interesse público, proceder à retenção dos valores correspondentes, quando do acerto das vendas de bilheteria, para o repasse a quem de direito.

Art. 14 - O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O Cessionário se obriga a apresentar alvará de liberação do espetáculo junto ao Juizado de Menores. Os ônus decorrentes do não cumprimento do estabelecido neste artigo serão debitados ao Cessionário, ficando Secretaria de Cultura isenta de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

Art.15 - O Cessionário deverá submeter à aprovação da Secretaria de Cultura, até 3 (três) dias antes do início da montagem, uma ficha técnica contendo os nomes, número da carteira de identidade e funções das pessoas ligadas ao evento, sendo expressamente proibida, em qualquer hipótese, a entrada e permanência nas dependências do Teatro, especialmente no palco, camarins e cabines, de pessoas cujos nomes não constem da ficha técnica de credenciamento.

§ 1º. A relação acima poderá ser revista até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da montagem do evento.

§ 2º. A Secretaria de Cultura fornecerá para o pessoal relacionado na ficha técnica crachás de identificação funcional, de uso obrigatório, para acesso aos locais de trabalho. Para tal, o produtor do espetáculo se obriga a fornecer listagem com as respectivas funções do seu pessoal, que deverá ser aprovada pela Secretaria de Cultura.

§ 3º. O acesso do pessoal constante desta listagem se dará exclusivamente pela entrada indicada pela direção do Theatro.

§ 4º. A Secretaria de Cultura reserva-se o direito de vetar a entrada de pessoas sem função determinada no evento.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RECURSOS

Art. 16 - O Cessionário deverá fornecer à Secretaria de Cultura, no ato da assinatura do contrato, a relação dos recursos necessários para promover e executar o espetáculo, a fim de adaptá-los aos meios disponíveis na Secretaria, através do preenchimento do formulário.

Parágrafo Único: Os ônus dessas adaptações correrão por conta do Cessionário.

Art. 17 - Todo equipamento do Theatro somente poderá ser operado pela sua equipe técnica, que poderá, no entanto, autorizar, sob sua supervisão, pessoas capacitadas para auxiliá-la.

Art. 18 - Toda programação de montagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infra-estrutura complementar deverão ser previamente ajustada com a Equipe Técnica do Theatro.

Art. 19 - É proibido, sob qualquer hipótese, o uso de material inflamável na platéia do Teatro, sob qualquer hipótese.

§ 1º. Nos espetáculos em que haja utilização de fogo no palco, o Cessionário deverá fornecer esta informação à Secretaria de Cultura no ato do preenchimento do Formulário de Dados Para Solicitação de Pauta e Elaboração de Contrato, podendo a Secretaria de Cultura exigir atestado de combustão lenta nos cenários, observadas, sempre, as normas de prevenção e segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiro Militar.

§ 2º. Neste caso, o Cessionário deverá providenciar a permanência no palco de pessoal do Corpo de Bombeiro Militar, sob pena da não realização do espetáculo.

Art. 20 - A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências do Teatro deverá ser objeto de aprovação prévia da Secretaria de Cultura, que poderá vetá-la ou aprova-la, determinando, neste caso, providências a serem adotadas pelo Cessionário que visem a preservação do patrimônio da Secretaria de Cultura.

Art. 21 - Por razões de segurança é proibido fumar na platéia, bastidores e cabine de comando.

Art. 22 - É vedada a entrada de alimentos, bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral, tanto na platéia quanto na cabine de comando.

Art. 23 - Os cenários e quaisquer outros equipamentos deverão chegar ao teatro até o horário estipulado no Contrato de Cessão para o início da montagem devendo ser retirados imediatamente após o último espetáculo. A inobservância desta determinação dará direito a Secretaria de Cultura de destinar os referidos cenários e equipamentos da forma que melhor lhe convir.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS PARA INÍCIO DO ESPETÁCULO

Art. 24 - A sala de espetáculos será liberada ao público trinta minutos antes do início do evento, após autorização do Chefe de Palco.

§ 1º. O Cessionário deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Contrato de Cessão para o início do evento.

§ 2º. A Coordenação do Teatro é quem comunicará ao Chefe de Palco a possibilidade de início da sessão.

§ 3º. A partir dessa comunicação, o Chefe de Palco avisará ao Diretor de Cena da Companhia e este dará seu consentimento.

§ 4º. A partir deste consentimento, o Chefe de Palco ordenará o início da sessão.

§ 5º. Caso a Companhia não inicie a sessão no horário determinado no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta do evento ou sobre a taxa mínima, prevalecendo o que for maior entre os dois.

§ 6º. Caberá ao Chefe de Palco comunicar o atraso à Coordenação do Teatro que, por sua vez, lavrará a multa, encaminhando-a ao Chefe da Bilheteria, para a respectiva anotação e desconto em borderô.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS ESPAÇOS

Art. 25 - O Cessionário poderá utilizar o Foyer do Teatro para venda de discos, fitas, programas, cartazes e camisetas alusivos ao evento, devendo, para tanto, formalizar solicitação junto a Secretaria de Cultura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da estreia.

§ 1º. A venda deste material deverá ser efetuada por pessoas da produção do evento e credenciadas pela Secretaria de Cultura.

§ 2º. Em vista do interesse no enriquecimento de seu acervo, a Secretaria de Cultura solicitará a doação de um exemplar de cada disco, fita, livro e produtos culturais vendidos no Foyer.

Art. 26 - O cessionário poderá utilizar o Foyer, Salão ou Café do Teatro para realização de coquetéis ou similares, devendo solicitar a devida autorização a Secretaria de Cultura que, por sua vez, aprovando solicitação, cobrará Taxa de Cessão do Espaço, conforme tabela vigente.

§ 1º. A programação de chegada e saída de material para o coquetel ou similar deverá ser previamente acertada com a Coordenação do Teatro e rigorosamente cumprida.

§ 2º. A empresa contratada pelo Cessionário para a realização do coquetel ou similar deverá se adaptar aos espaços disponíveis para este fim no Foyer, Salão ou Café do Teatro, devendo-se observar a lotação máxima permitida em cada espaço.

§ 3º. O Cessionário deverá tomar os cuidados para que as áreas utilizadas como apoio à realização do coquetel ou similar sejam limpas após o evento, de tal forma que o lixo seja recolhido e acondicionado em sacos plásticos.

§ 4º. No caso do descumprimento dos parágrafos 1º e 3º deste Artigo, será aplicada a multa prevista no Artigo 35 e a falta de seu pagamento será motivo para indeferimentos de outras solicitações de utilização da Secretaria de Cultura.

Art. 27 - Para realizar merchandising no interior do Theatro, o Cessionário deverá respeitar os seguintes critérios:

1. Para a realização de merchandising no Foyer do Teatro, solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da estréia, autorização da Secretaria de Cultura, que se reserva o direito de vetar, e, neste caso, aprovando, estabelecer limites e taxas para utilização do espaço.
2. Será autorizada a exposição de até 3 banners no foyer do Teatro, com dimensões de até 1,5 m x 2,0 m
3. As empresas patrocinadoras do espetáculo poderão realizar distribuição de material promocional na entrada ou saída dos espetáculos.

Art. 28 - Para gravar ou fotografar o evento é necessária a autorização prévia da Secretaria de Cultura que, visando preservar os interesses do público, estabelecerá limites para sua execução.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

Art. 29 - Serão de responsabilidade do Cessionário os gastos com a promoção, divulgação e licenciamento do evento, confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Art. 30 - A instalação ou colocação de placas, banners ou painéis externos somente será permitida se observadas as determinações da Secretaria de Cultura, inclusive quanto à adoção de padrão único.

Art. 31 - O Cessionário deverá entregar a Secretaria de Cultura três unidades de cada peça gráfica produzida para divulgação do evento, destinadas à Arquivo do Theatro.

CAPÍTULO XIII

DAS OUTRAS DESPESAS

Art. 32 - Todas as despesas relativas a hospedagem, alimentação e transporte, inclusive remuneração de artistas (prepostos, auxiliares e acompanhantes), e meios para realização do evento serão de responsabilidade exclusiva do Cessionário, ficando a Secretaria de Cultura isenta de quaisquer ônus nesse sentido.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 - A Secretaria de Cultura poderá, a qualquer tempo, e a seu critério, durante o prazo de cessão estipulado no contrato, fiscalizar se estão sendo respeitadas as finalidades e cumpridas as cláusulas estabelecidas no contrato.

Art. 34 - Caberá à Secretaria de Cultura, através de seus prepostos, Coordenação e Equipe Técnica, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO XV
DAS PENALIDADES

Art. 35 - Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor do contrato estabelecido entre a Secretaria de Cultura e Cessionário, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações do Cessionário, exceto quando houver neste Regulamento estipulação contrária.

Parágrafo Único: A referida multa será devida pelo Cessionário, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento será efetuado em desconto no borderô quando do acerto ou em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do Cessionário, ficando ainda ressalvado a Secretaria de Cultura o direito de cobrar indenização por perdas e danos.

Art. 36 - O Cessionário se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do teatro, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

Parágrafo Único: A Secretaria de Cultura se reserva o direito de fazer a retenção dos equipamentos do Cessionário e/ou dos valores arrecadados na bilheteria até o completo ressarcimento de seus prejuízos.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A cessão do espaço do Theatro Sete de Setembro é permitida para eventos estritamente profissionais e nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito da Secretaria de Cultura de programar eventos de cunho didático e de interesse da comunidade.

Art. 38 - O Cessionário deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 24:00 horas do mesmo dia de início.

Art. 39 - Caso seja necessário o prolongamento do evento além do horário previsto no parágrafo 2º deste artigo, o Cessionário só poderá fazê-lo, desde que seja previamente autorizado pela Secretaria de Cultura ficando por conta do Cessionário eventuais despesas com serviços extras e pagamento de funcionários.

Art. 40 - O Cessionário deverá observar as normas de segurança estabelecidas pelos setores competentes da Secretaria de Cultura.

Art. 41 - O Theatro não possui seguro para o patrimônio de terceiros. Sendo de interesse do Cessionário, o seguro para seu patrimônio deverá ser por ele mesmo providenciado.

Art. 42 - O Cessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Secretaria de Cultura isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

Art. 43 - Caso seja de seu interesse, o Cessionário poderá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio.

Parágrafo Único: Toda a atuação do pessoal de segurança do Cessionário deverá ser previamente aprovada pelo setor competente da Secretaria de Cultura.

Art. 44 - É vedada a utilização dos espaços do Theatro para eventos de conotação religiosa, doutrinária, de caráter político partidário, as que possam colocar em risco a segurança ou a ordem pública, bem como aquelas incompatíveis com os interesses e objetivos da Secretaria de Cultura.

Art. 45 - O presente Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, desde que constatada a necessidade, por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 46 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE
CULTURA, LAZER,
ESPORTE E JUVENTUDE



PENEDO
PREFEITURA

**ANEXO I - CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO
THEATRO SETE DE SETEMBRO**

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PAUTA

1 - PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE SOBRE O ESPETÁCULO / EVENTO

1.1 – Espetáculo / Evento:		1.2 - Proponente:		
1.3 - Autor:	1.4 - Direção:	1.5 - Grupo / Cia:		
1.6 - Produtor:	1.7 – Cidade / Estado:	1.8 - Gênero:		
1.9 - Duração:	1.10 - Classificação Etária:	1.11 - Período da Pauta (dias, mês, ano):		
1.12 – TIPO DE PRODUÇÃO: Espetáculo Cênico () Evento Cultural () Oficina () Workshop () Palestra ()				
1.12.1 – Se outro, descrever:				
1.13 –LINGUAGEM OU EXPRESSÃO ARTÍSTICA: Teatro () Dança () Música () Ópera () Circo()				
1.13.1 – Se outro, descrever:				
1.14 - ESPETÁCULO COM VENDA DE INGRESSOS: SIM () NÃO ()	Valor da Inteira R\$	Valor Meia R\$	Valor Promocional R\$	OUTRO
1.15 - () UTILIZAREI INGRESSOS DE RESPONSABILIDADE DO TEATRO SETE DE SETEMBRO, cuja prestação de contas deverá acontecer diariamente após cada sessão, com o fornecimento de borderô correspondente.				

2 – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA:

Apresentação detalhada do conjunto de ações artísticas a serem realizadas neste espaço.
Roteiro de atividades.

3. CURRÍCULO GERAL DA COMPANHIA, DO PROPONENTE E DOS PRINCIPAIS INTEGRANTES DA PROPOSTA.

(Item importante para o uso na Assessoria de Comunicação, bem como, para critério de seleção no caso de dois ou mais proponentes solicitarem o mesmo período de pauta):

4 – SINOPSE DO ESPETÁCULO:

5 – DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE:

5.1 – DECLARO ser da minha responsabilidade e verdadeiras todas as informações aqui declaradas, me responsabilizando pelos prejuízos ou danos que as mesmas possam causar na divulgação do meu espetáculo junto à imprensa e durante a produção do espetáculo no interior do Teatro Sete de Setembro, e que só terei garantia da pauta solicitada, após a ASSINATURA DO CONTRATO.

Penedo, / / 20__

Assinatura do Proponente

5.2 - Este Formulário Solicitação de Pauta deve ser enviado, PARA CONFERÊNCIA E FINALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO, por e-mail: secturpenedo@gmail.com ou pessoalmente no endereço: Rua Damaso do Monte – centro histórico, Penedo Alagoas.

CONFERIDO:

Data: / / 20__

Secretaria Municipal de Cultura
Lazer, Esporte e Juventude.

SECRETARIA DE
CULTURA, LAZER,
ESPORTE E JUVENTUDE



PENEDO
PREFEITURA

TABELA DE CESSÃO DO TEATRO SETE DE SETEMBRO

ESPAÇOS CULTURAIS DE CARATER CÊNICO						
EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL						
Proponente	Local de origem do espetáculo ou atividade	Sala Principal e Anfiteatro			Outras dependências	Atividades formativas
		Pauta para horário convencional (até 22h)	Pauta para horário estendido (após 22h)	Pauta reduzida (apoio SECLEJ)	Pauta única	Pauta única
Com finalidade cultural	Penedo	R\$ 300,00	10% de acréscimo no valor da pauta	30% de redução	R\$ 100,00	10% da mensalidade ou inscrição e 10% das vagas em bolsas
	Outras localidades	R\$ 1.000,00		10% de redução		
Sem finalidade cultural	Qualquer localidade	R\$ 1.000,00	20% de acréscimo no valor da pauta	30% de redução		

EVENTOS DE OUTRA NATUREZA							
Proponente	Local de origem do espetáculo ou atividade	Sala principal e Anfiteatro				Outras dependências	Atividades Formativas
		Pauta para horário convencional (até 22h)	Pauta para horário estendido (após 22h)	Visitação de grupos escolares	Pauta reduzida (apoio SECLEJ)	Pauta única	Pauta única
Com ou sem finalidade cultural	Qualquer localidade	R\$ 1.000,00	20% de acréscimo no valor da pauta	R\$ 2,00 (por aluno)	Valor não se aplica	R\$ 200,00	10% da mensalidade ou inscrição e 10% das vagas em bolsas